



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.351/2026

*Dispõe sobre a criação de vantagem temporária
para os profissionais do magistério para
complementação do piso nacional dos
professores*

A Câmara Municipal de Ouro Fino- MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a vantagem temporária para os profissionais do magistério, na forma aqui especificada para se garantir o pagamento do piso nacional dos professores criado pela Lei 11.738/2008:

- I – para os Professores Municipais;
- II – para os Regentes de Ensino;
- III – para os professores de Educação Física, de Música e de Artes Cênicas;
- IV – para as funções públicas temporárias afetas às atividades típicas de professor.

§1º. O valor da vantagem temporária é o resultado da diferença do piso nacional dos professores fixado pela Portaria 61/2024 do Ministério da Educação, ou outro instrumento legal que vier a ser publicado durante a vigência desta Lei, e o vencimento inicial das respectivas carreiras no Plano de Carreira Municipal após a recomposição anual inflacionária concedida aos servidores públicos municipais e será fixado por decreto.

§2º. Caso, após a recomposição geral anual concedida em data única pelo Município para todos os servidores municipais, o valor do vencimento inicial dos profissionais do Magistério se iguale ou supere o valor fixado como piso nacional, a vantagem temporária perderá sua efetividade.

§3º. O prazo de duração da vantagem temporária será de 1º de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026 ou até a recomposição geral anual dos servidores, nos termos previstos no §2º deste artigo, e também deverá integrar o pagamento da gratificação natalina de forma integral.

A



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§4º. A vantagem temporária integrará a remuneração dos profissionais do magistério aqui especificados para fins de cálculo do 1/3 (um terço) de férias para o período aquisitivo de 2026, mesmo que o gozo e o pagamento deste direito seja efetuado nos exercícios financeiros subsequentes.

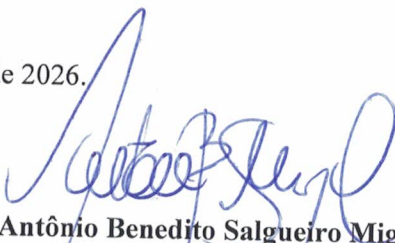
Art. 2º O pagamento da diferença salarial a título de vantagem temporária para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.509 de 19 de março de 1991 que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ouro Fino - MG, e da outras providências"*, assim como da Lei Municipal 1.761/97 que dispõe sobre a carreira do quadro do magistério no Município.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 3º Os valores repassados a título de vantagem pessoal temporária serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026 e vigorará até 31 de Dezembro de 2026, com a ressalva especificada no art. 1º, §3º desta Lei.

Ouro Fino, 28 de Janeiro de 2026.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI 3.351/2026

LEI Nº 3.351/2026

Dispõe sobre a criação de vantagem temporária para os profissionais do magistério para complementação do piso nacional dos professores

A Câmara Municipal de Ouro Fino- MG, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a vantagem temporária para os profissionais do magistério, na forma aqui especificada para se garantir o pagamento do piso nacional dos professores criado pela Lei 11.738/2008:

I – para os Professores Municipais;

II – para os Regentes de Ensino;

III – para os professores de Educação Física, de Música e de Artes Cênicas;

IV – para as funções públicas temporárias afetas às atividades típicas de professor.

§1º. O valor da vantagem temporária é o resultado da diferença do piso nacional dos professores fixado pela Portaria 61/2024 do Ministério da Educação, ou outro instrumento legal que vier a ser publicado durante a vigência desta Lei, e o vencimento inicial das respectivas carreiras no Plano de Carreira Municipal após a recomposição anual inflacionária concedida aos servidores públicos municipais e será fixado por decreto.

§2º. Caso, após a recomposição geral anual concedida em data única pelo Município para todos os servidores municipais, o valor do vencimento inicial dos profissionais do Magistério se iguale ou supere o valor fixado como piso nacional, a vantagem temporária perderá sua efetividade.

§3º. O prazo de duração da vantagem temporária será de 1º de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026 ou até a recomposição geral anual dos servidores, nos termos previstos no §2º deste artigo, e também deverá integrar o pagamento da gratificação natalina de forma integral.

§4º. A vantagem temporária integrará a remuneração dos profissionais do magistério aqui especificados para fins de cálculo do 1/3 (um terço) de férias para o período aquisitivo de 2026, mesmo que o gozo e o pagamento deste direito seja efetuado nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 2º O pagamento da diferença salarial a título de vantagem temporária para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 1.509 de 19 de março de 1991 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Ouro Fino - MG, e da outras providências*”, assim como da Lei Municipal 1.761/97 que *dispõe sobre a carreira do quadro do magistério no Município*.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 3º Os valores repassados a título de vantagem pessoal temporária serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026 e vigorará até 31 de Dezembro de 2026, com a ressalva especificada no art. 1º, §3º desta Lei.

Ouro Fino, 28 de Janeiro de 2026.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:203ECF7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 28/01/2026. Edição 4201
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>